

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001143/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053810/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.214315/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDILEQ- SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 09.283.910/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BESSA DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os empregados representados pelos Sindicatos Convenientes um piso salarial de R\$ 1.836,00 (mil oitocentos e trinta e seis reais), mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados admitidos no período de 01/07/2026 a 30/06/2027 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso estabelecido no Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados que exerçam as funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza, cujo salário será acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SOMATÓRIO DOS COMISSIONISTAS - Aos empregados que percebem, na composição salarial, parte fixa e variável, é assegurado um salário fixo nunca inferior ao equivalente ao salário mínimo mensal, (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS, ficando assegurado que no somatório da parte fixa mais comissão, a remuneração mensal não será inferior a R\$ 2.585,00 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio no Estado de Goiás, vigentes em 01 de julho de 2025 (DATA-BASE), serão reajustados em 01 de julho de 2026, em 5,7% (cinco, vírgula sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste previsto no “caput” desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da cláusula segunda da CCT anterior, excetuando-se os adicionais pôr tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes automáticos, espontâneos, e ou compulsórios havidos no período compreendido entre 01/07/2025 a 30/06/2026 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou do reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de julho/2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor dele.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

As remunerações do repouso semanais e dos feriados serão pagas aos comissionistas nos termos da lei 605/ 49 e Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, o recebimento de cheques sem provisão de fundos, deterioração ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques não causados pelo empregado culposa, ou dolosamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência dele, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários dele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º Salário, indenização, e nas rescisões de contrato de trabalho de empregados comissionistas, serão feitos pela média da remuneração dos últimos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha laborado na condição de comissionista em período inferior aos 6 (seis) meses descritos na presente cláusula, deverá a média ser feita utilizando-se como parâmetro os meses que o funcionário efetivamente laborou percebendo comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS

Os reajustes salariais, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

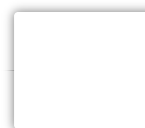
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força delas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado com mais de (12) doze meses de contratação, fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando do mês do aniversário do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais) sobre sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prêmio previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos os empregados representados pelo SEACOM-GO serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na rescisão de Contrato de Trabalho do Empregado que faz horas extras habituais, será considerado para efeito de incorporação ao salário de rescisão a média de horas extras feitas nos últimos 6 (seis meses).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa do salário incidirão ainda os seguintes adicionais.

I - 2% (dois por cento) ao empregado que venha a completar 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 3% (quatro por cento) para o empregado que venha a completar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa

III - 5% (cinco por cento) para o empregado que venha a completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prêmio previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula 4ª e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 20 (vinte) salários-mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prêmio previsto nesta cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, devendo ser pago em destaque na folhade pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA



As empresas que integram a categoria fornecerão para todos os seus empregados associados ou contribuintes voluntários do SEACOM-GO, até o 5º (quinto) dia útil do mês, um vale alimentação ou uma Cesta Básica no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma da legislação vigente, respeitando o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal Nº 6.321/1976 e regulamentada pelo decreto nº 05 de 14 /01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que fornecem cesta básica em valor igual ou superior ao valor acima, manterão o benefício mais vantajoso para o empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salários fixo e variável, o desconto do vale transporte, será de até 6% (seis por cento), do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei 7.418/85 e artigo 9 (nove) do decreto n.º 95.247/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 4 (quatro) salários mínimos vigentes na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL IEB

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a disponibilizar, obrigatoriamente, benefícios e/ou auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio de uma contribuição social mensal no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) por trabalhador.

É vedado qualquer desconto deste valor no salário dos empregados, sendo tal contribuição de responsabilidade exclusiva do empregador.

Os empregadores que disponibilizarem, à parte, plano de saúde próprio aos seus empregados estarão isentos do pagamento desta contribuição, conforme critérios e tabela a seguir:

AUXÍLIOS	-	VALOR	-
DESCRIÇÃO			
Saúde bucal	-		Cobertura: consulta, urgência e emergência, prevenção (limpeza), sem limite de idade
Telemedicina	-		Consultas médica (clínico geral) usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat)
Farmácia	-		Desconto em redes conveniadas
Natalidade	-	R\$500,00	- Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial,

por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elías Bufáical – IEB, www.institutoeliasbucaical.com.br, WhatsApp 32272450.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento da presente cláusula fica estipulada a multa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

O empregado contratado pela empresa em determinada função poderá ser remanejado, em determinados dias e/ou momentos, para outras funções dentro de seu horário de trabalho, sem prejuízo na sua remuneração, sendo que, preferencialmente, permaneça na função contratada, não configurando, neste caso, desvio de função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As Rescisões Contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12(doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa não serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa, o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do Aviso Prévio, decorrentes do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Pela prestação do serviço referente às rescisões dos empregados, representados pelos signatários deste presente instrumento, que não forem associados ou contribuintes voluntários das entidades laboral e patronal será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) do empregado e R\$ 60,00 (sessenta reais) do empregador, valores estes que serão revertidos às respectivas entidades sindicais representativas, para o custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal. Esses custos deverão ser informados no ato do agendamento pelo SEACOM para os empregadores/contadores/empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As homologações realizadas na própria empresa, para os trabalhadores com mais de um ano de serviços prestados na empresa, não serão validadas em hipótese alguma pelo SEACOM, ficando de inteira responsabilidade de ambas as partes qualquer diferença ou erro na mesma.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, e no caso de pedido de demissão, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art.477, parágrafo 6º, alínea “b” da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERENCIA OU APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado, o empregador fornecerá a carta de apresentação ao empregado, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas seguintes desta CCT, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia imediato, de que trata o art. 10, inciso II, letra b, do ADCT da CF/88, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada pôr motivo de comprovada justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados, que venham a se tornar pai, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira, reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 120 (cento e vinte) dias, desde que apresente a empresa até 30 (trinta) dias do nascimento do filho, a respectiva certidão de nascimento, e que referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado, salvo, por justa causa

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no Art.118 da Lei no.8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conta mais de 15 (quinze) anos de trabalho na empresa, e que esteja a 01 (zero um) anos de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego e salário

até que o período respectivo complete, salvo em justas causas e extinção da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas sujeitas à presente convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir: Súmula 159 - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso. Exceto quando a escala de trabalho coincidir com um feriado o mesmo será pago em dobro (Súmula 444, Res. 185/2012, DEJT, divulgada em 25,26, e 27.09.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A folga do empregado tem que coincidir com um domingo a cada quatro semanas trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Art. 71 da CLT).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (Noventa) dias, com reduções de jornadas ou folga compensatórias, adequando às 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta Cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedida pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitido a troca de turnos de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada de trabalho não ultrapasse a 10 (dez) minutos antes ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassando o referido limite como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE LABOR EXTRAORDINÁRIO

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados, convocados para prestação de serviços extraordinários, excluído o previsto na cláusula que trata da jornada de 12x36, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS E FALTAS REMUNERADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, do descanso semanal remunerado (DSR), das férias e de demais vantagens, nas seguintes situações e prazos:

I – Casamento (Licença Gala): Por até 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso; (Nota: A CLT prevê apenas 3 dias.

II – Falecimento (Licença Luto): Por até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente (pais, avós), descendente (filhos, netos), irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica declarada na CTPS; .

III – Nascimento de Filho (Licença Paternidade): Por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento do filho, observado o disposto em cláusula específica para casais homo afetivos nesta CCT;

IV – Doação de Sangue: Por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, desde que devidamente comprovada a doação voluntária;

V – Alistamento Militar: Por até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar nos termos da lei;

VI – Exame Vestibular/Concurso: Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular ou concurso público para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou técnico;

VII – Comparecimento em Juízo: Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo (seja como testemunha, parte ou jurado);

VIII – Consulta Médica de Dependentes: Por até 02 (dois) dias por ano, para acompanhar filhos menores de 14 (quatorze) anos, filhos com deficiência (sem limite de idade) ou cônjuge/companheiro (a) inválido (a) ou idoso (a) em consultas médicas ou internações, mediante comprovação por atestado de acompanhamento; (Nota: A CLT concede apenas 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos. Esta ampliação humaniza a CCT).

IX – Exames Preventivos de Câncer: Por até 03 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados;

X – Eventos Escolares: Por até 01 (um) dia por ano para comparecimento à reunião escolar de filhos menores de 14 anos, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da Comprovação: Todas as ausências previstas nesta cláusula deverão ser comprovadas pelo empregado mediante a entrega do respectivo documento legal (certidões, atestados médicos, declarações judiciais ou escolares) ao setor de Recursos Humanos da empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIADO DA CATEGORIA DE AGENTES AUTÔNOMOS

Fica assegurado aos empregados representados por este sindicato, que o feriado do "Dia do Comerciante" será na segunda-feira de carnaval de 2027.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS FRACIONADAS

Fica facultado às empresas e seus empregados a adoção de férias fracionadas, desde que cada um dos períodos de gozo na forma de 10 (dez) dias, por 20 (vinte) dias consecutivos ou vice versa, ficando inclusive, facultado o gozo de férias de acordo com o interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de fracionamento de férias, o empregado dará quitação ao seu empregador dos dias recebidos e gozados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gozo das férias não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou dia útil em que o empregado estiver em gozo de compensação de horas suplementares laboradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores deverão efetuar o pagamento das férias em até 02 (dois) dias antes do início de gozo delas, sob pena de cancelamento das férias previamente ajustadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As demais normas inerentes às férias previstas na CLT ficam inalteradas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade do trabalhador, serão os mesmos fornecidos gratuitamente pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames médicos obrigatórios tais como: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº 3.214/78).

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS/DIRETORES EM ENCONTRO SINDICAL

As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados do Sindicato Conveniente, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos empregados de Agentes autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM-GO, realizada de forma continuada, no período de 18 a 27 de maio de 2026, e em observância das disposições contidas no Art. 513, alínea "e", da CLT, na decisão proferida no Tema nº 935, do Excelso Supremo Tribunal Federal, na Nota Técnica nº 09/2024, da CONALIS, e ainda, na decisão da Câmara de Coordenação ? Revisão do Ministério Público do Trabalho (CCR), proferida nos Autos do Procedimento nº 000076.2002.04.000/2, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não, em favor do SEACOM-GO, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, a importância correspondente a 9,00% (nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,00% (três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de julho/2026, janeiro/2027 e maio/2027, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/08/2026, 10/02/2027, e 10/06/2027, nas Agências Bancárias autorizadas, através de boleto bancário, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de julho a 31 de setembro/2026, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SEACOM em outro emprego no exercício.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período de 01 de outubro/2026 a 31 de

dezembro/2026, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos após 31 de dezembro/2026, estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da Contribuição Assistencial/Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da efetivação do desconto, com a quitação do salário. A manifestação da oposição deverá ser feita de forma individual, e protocolada na Sede do Sindicato Laboral, quando o empregado trabalhar no respectivo Município (Goiânia); para as demais localidades, a manifestação poderá ser feita através do envio de Carta de Oposição via os Correios, bem como, por meio eletrônico individual e pessoal do empregado, endereçada para os e-mails: recepcao@seacom.com.br; secretaria@seacom.com.br; ou seacom@seacom.org.br.

PARÁGRAFO NONO - É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de caracterização de Crime Contra a Atividade Sindical / Atos Antissindicais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao valor do piso salarial da categoria, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a cadastrar a relação de contribuintes através do site do SEACOM-GO (<https://www.seacom.com.br/emissaoguias/>), dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF, data de admissão, função e o respectivo valor recolhido de cada um dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face da Lei nº 13,709/18 (LGPD) e atos normativos dela decorrentes, o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás assume total responsabilidade no tratamento dos dados pessoais enviados pelo empregador, para o cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica instituída, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 18/05/2026 com amparo legal, a Contribuição Negocial Patronal, espécie que justifica no necessário custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho da entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as empresas/empregadores integrantes das categorias econômicas representadas pela entidade sindical, deverão recolher a Contribuição Negocial Patronal até o dia 31 de cada mês, de acordo com a seguinte tabela de valores parcelada em dez(10) vezes:

Faixa	Capital Social	Total/Ano	Valor Parcela
1	01,00 – 500.000,00	1.600,00	160,00
2	501.000,00 – 1.500.000,00	2.000,00	200,00
3	1.501.000,00 – 2.500.000,00	3.000,00	300,00
4	2.501.000,00 acima	4.500,00	450,00



PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a opção seja para pagamento em parcela única, haverá desconto de 5%(cinco por cento) de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da devida Contribuição será através de boleto bancário emitido pelo Sindileq-Go, enviado via correios ou e-mail, PIX ou transferência bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O não recolhimento efetuado dentro do prazo previsto ficarão sujeitos à multa de mora de 10%(dez por cento) mais correção monetária, além de juros de mora de 1% ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, ou por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado. A multa reverterá em favor do empregado, exceto quanto ao descumprimento da cláusula referente a Contribuição Assistencial, que reverterá em favor do sindicato profissional.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salário por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem as cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes aqui convencionadas se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para fins e efeitos idênticos.

Goiânia, 29 de julho de 2026.

}

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS



**PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS**

**PAULO CESAR BESSA DE LIMA
PRESIDENTE
SINDILEQ- SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS DO ESTADO DE
GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



